

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - ABGD

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - ABGD

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, E DOS FINS

Artigo 1° - A entidade denominada "Associação Brasileira de Geração Distribuída - ABGD" é uma associação civil sem fins lucrativos, apartidária, com duração por tempo indeterminado, doravante referida como "Associação", que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2° - A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 5° andar - conjunto 518 - Vila São Francisco - São Paulo/SP - CEP: 04711-130, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 3° - A Associação tem por finalidade atuar junto a sociedade, associações, governo, órgãos reguladores, autoridades, meio acadêmico, empresários e consumidores, com ações, atividades, estudos e propostas, fomentar o mercado de geração distribuída com fontes de energias renováveis.

Parágrafo 1° - A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, alinhado ao estatuto social e normas internas da associação.

especialmente:

- I - promover e apoiar mecanismos, políticas e estudos relacionados a seu objeto social;
- II - estimular o desenvolvimento, de forma direta ou indireta, de novas tecnologias relacionadas a seu objeto social;
- III - estabelecer parcerias, convênios ou demais acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para materialização do objeto social da Associação;
- IV - promover a captação de recursos, patrocínios e doações voltados para o cumprimento do objeto social da Associação;
- V - promover e estabelecer estudos, atividades e ações, visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais e o uso de energias limpas e renováveis;
- VI - promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais por meio de treinamento, capacitação, publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica e científica e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar seu objeto social;
- VII - receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros;



VIII - representação dos interesses dos associados, relacionados aos objetos da Associação, perante todos e quaisquer autoridades governamentais nacionais e internacionais;

IX - representação dos interesses dos associados, relacionados ao objeto da Associação, por meio de acesso ao poder judiciário ou perante à Administração Pública, às Agências Reguladoras e a outros órgãos do Poder Público, reconhecidos como de natureza coletiva;

X - Promover ações sociais, relacionadas ao seu objeto social, visando o bem da coletividade;

XI - quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, inclusive atividades com o objetivo de angariar recursos para a sustentabilidade financeira da Associação, como a prestação de serviços, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva ou conselho deliberativo.

Parágrafo 2° - A dedicação às atividades descritas no Parágrafo Primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas aprovados pela Diretoria Executiva ou conselho deliberativo.

Parágrafo 3° - A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas neste Artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, nos termos do Artigo 4°.

Artigo 4° - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5° - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sendo:

I - associados fundadores: as pessoas jurídicas signatárias da Ata de Assembleia Geral de Fundação da Associação;

II - associados pessoas jurídicas: sociedades que atuem no segmento de geração distribuída, bem como associações, institutos e fundações; e

III - associados pessoas físicas: profissionais autônomos, pesquisadores, acadêmicos e estudantes.

IV - Associados Honorários (acadêmicos ou profissionais reconhecidos no mercado, cujo trabalho tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento do setor de geração distribuída no Brasil); nomeados pelo presidente executivo ou presidente do conselho deliberativo.



Parágrafo Único - Os interessados em integrar o quadro social da Associação deverão encaminhar carta à Diretoria Executiva ou preencher o formulário disponível nos canais digitais, que serão analisados pela área administrativa, e conforme o caso, encaminhados à homologação pelo Conselho Deliberativo ou diretoria executiva.

Artigo 6° - São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I - participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- II - candidatar-se para cargos estatutários contanto que 100% quites com suas obrigações estatutárias;
- III - participar dos eventos, cursos e palestras promovidos pela Associação;
- IV - solicitar à Diretoria Executiva, sempre que desejar, informação sobre os projetos e programas da Associação, bem como toda informação financeira que desejar;
- V - apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da Associação, observado seu objeto social;
- VI - recorrer ao Conselho Deliberativo da deliberação da Diretoria Executiva que determinar a sua exclusão do quadro associativo.

Artigo 7° - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Administração;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e para difundir seus objetivos e ações; e
- III - contribuir financeiramente para a manutenção da Associação, com periodicidade e valores pré-definidos, conforme determinação do Conselho Deliberativo.
- IV - Defender sempre a Associação, nunca expressando em público opiniões divergentes das diretrizes do Conselho Deliberativo ou diretoria executiva.

Artigo 8° - Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 9° - Os associados poderão ser excluídos da Associação, por decisão fundamentada da Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

- I - deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres estatutários; ou
- II - infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- III - praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação e/ou de seus membros; ou
- IV - praticarem atos ilícitos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal de forma antiética, para si ou para terceiros; ou
- V - Ingressarem ou ameaçarem ingressar em juízo contra a Associação;
- VI - Denegrir ou versar negativamente sobre a Associação publicamente.



Parágrafo 1° - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo 9, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, em procedimento que assegure o direito a defesa.

Parágrafo 2° - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo por escrito ao Conselho Deliberativo, que decidirá, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Artigo 10 - Os associados poderão solicitar seu desligamento do quadro social, a qualquer tempo, mediante notificação escrita encaminhada à Diretoria Executiva ou a funcionários da Associação, devendo antes saudar qualquer eventual débito pendente com a associação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das disposições gerais

Artigo 11 - São órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando este Estatuto e as disposições da lei.

Artigo 12 - Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação, observar-se-á o seguinte:

- I - é vedada quaisquer participações nos resultados econômicos da Associação;
- II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e plenamente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- III - são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação em suas finalidades institucionais; e
- IV - é vedada aos membros de órgãos da Associação a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins, até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam administradores ou controladores
- V - é permitido a prestação de serviços regular a Associação por membros do conselho deliberativo ou empresas controladas por estes, contanto que devidamente formalizada por contrato entre as partes.



Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, que se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e 100% quites com seus deveres de associado.

Parágrafo 1° - Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada.

Parágrafo 2° - Associados que não contribuem financeiramente para a associação, mesmo os isentos de contribuição, não poderão participar da Assembleia Geral e nem se candidatar a nenhum cargo da diretoria executiva, exceto os associados honorários.

Parágrafo 3° - Os associados serão considerados presentes às Assembleias, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros associados, ouvindo-se reciprocamente.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, preferencialmente, até o final do mês de abril, mediante convocação do Diretor Presidente, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 16 do presente Estatuto; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Presidente, ou, ainda, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 17 do presente Estatuto ou quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze dias) de antecedência, por meio de edital afixado na sede da Associação e e-mail enviado aos endereços eletrônicos de todos os associados ou quaisquer outros meios de comunicação.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, a maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo 2° - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto e, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

Parágrafo 3° - As deliberações poderão ser por voto secreto quando o diretor-presidente considerar adequado para os interesses da Associação.



Parágrafo 4° - As deliberações das Assembleias Gerais serão limitadas aos assuntos constantes no edital de convocação.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - examinar e aprovar, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- II - examinar e aprovar o relatório anual de atividades da Associação, elaborado pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo;
- III - assuntos gerais de interesse da Associação.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária deve realizar-se, sempre que necessário, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - eleger substitutos para membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando necessário;
- III - alterar o Estatuto Social;
- IV - decidir sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto; e
- V - assuntos específicos ou urgentes de interesse da Associação.

Parágrafo Único - As seguintes deliberações dependem de aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tanto: (i) alterar o presente Estatuto Social; (ii) destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; (iii) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo será composto por até 16 (dezesesseis) membros, podendo ser menos caso não haja candidatos suficientes; que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1° - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo deverão designar, entre si, preferencialmente no ato de sua eleição, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo 2° - No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho Deliberativo, o presidente do conselho poderá, caso desejar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, convocar nova AGE/AGO para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.



Parágrafo 3° - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas funções estatutárias, exceto o presidente do conselho deliberativo, que poderá ser remunerado caso se dedique integralmente à função e não tiver vínculo empregatício com nenhuma empresa.

Parágrafo 4° - O Associado honorário poderá se candidatar a um cargo do conselho, no entanto, não terá direito a voto nesse mesmo conselho.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger o presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo, de preferência, imediatamente no ato da eleição do conselho.
- la - Indicar os diretores regionais da ABGD, por decisão colegiada com a diretoria executiva.
- lb - estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- II - estabelecer as diretrizes para as normas de procedimentos internos da Associação;
- III - examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral as propostas de programação anual da Associação e do orçamento anual, que deverá contar obrigatoriamente com previsão de receitas e despesas;
- IV - examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V - examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- VI - autorizar a realização de qualquer despesa pela Associação, ou o desenvolvimento de novos projetos, ou a celebração de qualquer contrato, ou ainda a contratação de empréstimos e outras obrigações financeiras, ou, por fim, a realização de acordos judiciais ou extrajudiciais, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados no mesmo exercício social) supere a quantia de [R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)], ainda que a alienação ou oneração encontre-se contemplada na programação anual da Associação;
- VII - autorizar a alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis, independentemente do valor envolvido na alienação;
- VIII - homologar a admissão de novos associados nos casos apreciados e encaminhados pela Diretoria Executiva;
- IX - abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país;
- X - deliberar sobre o valor e a periodicidade da contribuição associativa;
- XI - decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisões da Diretoria Executiva; e
- XII - deliberar sobre o valor da remuneração global anual do Diretor Presidente.

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou diretor presidente; caso estes não cumpram com tal função, 3 (três) conselheiros em conjunto poderão convocar uma Reunião do Conselho Deliberativo.



Parágrafo 1° - O Conselho Deliberativo instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, a maioria dos Conselheiros, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo 2° - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes, exceto do conselheiro associado honorário, que não tem direito a voto.

Parágrafo 3° - Os membros do Conselho Deliberativo serão considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros associados, ouvindo-se reciprocamente.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - A Diretoria Executiva será composta por até 5 (quatro) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição subsequente.

Parágrafo 1° - Poderão candidatar-se à Diretoria Executiva candidatos que não possuam antecedentes criminais e que tenham sido membros do conselho deliberativo.

Parágrafo 2° - No caso que não haja membros suficientes do conselho deliberativo interessados em se candidatar à diretoria executiva, exclusivamente nesse caso, o interessado poderá se candidatar sem nunca ter sido membro do conselho deliberativo.

Parágrafo 3° - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído por qualquer Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 4° - No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Artigo 22 - O cargo de Diretor Presidente será remunerado, respeitados os valores praticados pelo mercado e de acordo com o valor da remuneração global a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1° - O cargo de diretor presidente somente fará jus a remuneração se o diretor se dedicar integralmente à função e não tiver vínculo empregatício com nenhuma empresa.



Parágrafo 2º - O cargo de diretor Financeiro poderá ser remunerado, se o diretor se dedicar integralmente à função e não tiver vínculo empregatício com nenhuma empresa.

Parágrafo 3º - Os cargos de Diretor Vice-Presidente não serão remunerados.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva em colegiado:

- I - Indicar os diretores regionais da ABGD.
- II - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de programação anual de atividades e orçamento anual da Associação;
- III - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o relatório anual de atividades;
- IV - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos, bem como as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- VI - contratar ou dispensar funcionários;
- VII - estipular o valor da remuneração dos funcionários;
- VIII - propor assuntos à pauta de Assembleia Geral;
- IX - realizar ou autorizar a alienação ou oneração, pela Associação, de ativos cujo valor de mercado representem, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza, realizado num mesmo exercício social, quantia inferior a [R\$ 100.000,00 (cem mil reais)].

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- V - coordenar junto ao Conselho Deliberativo a estratégia da Associação, para execução do plano anual;
- VI - assegurar o relacionamento com as entidades parceiras;
- VII - nomear comissões de trabalho, especificando de imediato suas funções;
- VIII - admitir e demitir empregados;
- IX - nomear o diretor técnico e diretor de relações governamentais.

Artigo 25 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - representar a Associação em eventos, com a anuência do diretor presidente;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria na ausência do diretor-presidente;
- IV - coordenar junto ao Conselho Deliberativo a estratégia da Associação, para execução do plano anual;
- V - assegurar o relacionamento com as entidades parceiras;
- VI - coordenar as comissões de trabalho;
- VII - substituir o diretor-presidente no impedimento deste.



VIII - Relacionar-se com as Associações parceiras da ABGD

Artigo 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - organizar e dirigir os serviços de tesouraria, promovendo a arrecadação das receitas da Associação;
- II - supervisionar a escrituração contábil e financeira da Associação, executada por funcionários ou profissionais e empresas contábeis contratadas;
- III - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- IV - assinar o Balanço Geral com a demonstração das contas de lucros e perdas, bem como a proposta orçamentária, submetendo-os ao Conselho Fiscal;
- V - proceder ao pagamento das despesas da Associação, quitações dos fornecedores de bens e serviços previamente autorizados ou devidamente justificados;
- VI - garantir a guarda de todos os documentos contábeis e fiscais da Associação;
- VII - promover a arrecadação das contribuições sociais e demais receitas da Associação.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Técnico, quando nomeado pelo diretor presidente:

- I - assessorar a Diretoria Executiva e Conselheiros em todas as questões técnicas relacionadas à Associação,
- II - assessorar a Diretoria Executiva e Conselheiros nas questões regulatórias técnicas que influenciem o mercado e conseqüentemente a Associação;
- III - assegurar que todas as fontes de energias renováveis tenham representatividade na Associação, inclusive, promovendo e fomentando todas as fontes de energias renováveis relacionadas à geração distribuída.
- IV - Orientar, divulgar, difundir e apoiar todos os associados nos assuntos técnicos relacionados ao objeto social da Associação.
- V - Representar a Associação, ou nomear associados, para representar a ABGD em todos os eventos técnicos do setor.

Artigo 28 - A Associação será representada pela assinatura do diretor presidente, ou (i) 2 (dois) Diretores de forma conjunta, ou (ii) 1 (um) procurador em conjunto com 1 (um) Diretor ou, ainda, (iii) 2 (dois) procuradores de forma conjunta.

Parágrafo Único - Ao representar a Associação, tanto passiva quanto ativamente, os Diretores deverão zelar pelos seus interesses e observar as disposições deste Estatuto Social, para tanto dispondo, dentre outros poderes, dos necessários para:

- I - outorgar procurações em nome da Associação, devendo especificar os poderes e o prazo de validade, que, à exceção daquelas para fins judiciais, será limitado ao prazo máximo de 1 (um) ano;
- II - assinar acordos, contratos e termos de parcerias;
- III - abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos



disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, respeitados os limites deste Estatuto Social.

Seção V Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal, que não terá caráter permanente, será instalado mediante solicitação da maioria dos associados com direito a voto, ou pelo presidente executivo, e será composto por até 3 (três) membros, com o mínimo de 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 2 (dois) anos, em que for requerido seu funcionamento.

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas.

Parágrafo 2° - Na hipótese dos membros do Conselho Fiscal serem associados da Associação, estes deverão abster-se de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3° - São impedidos de exercer o cargo de conselheiro fiscal o cônjuge, ascendentes, descendentes e parentes dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva até o terceiro grau.

Parágrafo 4° - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo 5° - No caso de vacância de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - opinar sobre os livros de escrituração, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- II - requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- III - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação;
- IV - emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;



V - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 31 - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 32 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por meio de:

- I - auxílios, contribuições, adiantamento de contribuições, doações, contribuições extraordinárias, taxas extras, legados e outros atos lícitos que resultem da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- II - receitas patrimoniais e financeiras;
- III - receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- IV - recebimento de direitos autorais;
- V - outras receitas, inclusive oriundas de prestação de serviços ou exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será necessariamente revertido para a consecução de seu objetivo social.

Artigo 33 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a uma ou mais pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei n° 9.790/1999 ou não, preferencialmente que tenham o mesmo fim social da Associação e que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos da Receita Federal do Brasil e referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, quando conveniente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção desta Associação.

Artigo 36 - O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 37 - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 38 - A Associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, respeitado o disposto no artigo 33 deste Estatuto.

Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referenciados pela Assembleia Geral.

Artigo 40 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1° de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.”

São Paulo, 05 de novembro de 2021.



Carlos Alexandre Frosini Evangelista

Carlos Alexandre Frosini Evangelista
Presidente

Dr. Einar Odin Rui Tribuci

Dr. Einar Odin Rui Tribuci
Secretário

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança a firma de (1) CARLOS ALEXANDRE FROSINI EVANGELISTA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 28 de junho de 2022.
Em Teste da verdade. Cód. [1903135913582101227209 - 001210]

CRISTIANO GUERREIRO CARDOSO - ESCRIVENTE (Ord 1: Total RS 7,50)
Selo(s): 1 Ato: AD - 0008459

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE A



REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Cristiano Guerreiro Cardoso
Escrivente Autorizado

Visto do Advogado:

Dr. Einar Odin Rui Tribuci

